



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de julho de 2015



Série

Número 123

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

##### Despacho n.º 332/2015

Procede ao reajustamento do regime que fixa o crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, reforçando a autonomia das escolas por forma a possibilitar a implementação de projetos próprios que ponham em prática estratégias de combate ao abandono escolar e à promoção do sucesso escolar, que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas, tendo em conta os recursos humanos e materiais de que as escolas dispõem.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Despacho n.º 332/2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 176-2014, de 12 de dezembro, estabeleceu os princípios orientadores da organização, da gestão e do processo de desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

O Despacho n.º 17/2006, de 4 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 17/2007, de 12 de julho, e o Despacho n.º 4/2012, de 29 de junho, alterado pelo Despacho n.º 126/2013, de 8 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 116/2014, de 9 de julho, fixaram um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os níveis de ensino e a dimensão da população escolar, para a criação de estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo e para o desenvolvimento de atividades de formação pessoal e social e de enriquecimento e complemento curricular.

Estas atividades têm por objetivo a formação global dos alunos numa perspetiva de educação para a cidadania, subsumida nas suas diversas dimensões e de onde sobressai a cidadania enquanto princípio de construção identitária, integradora e inclusiva de um conjunto de valores estruturantes para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, em função das necessidades e problemas específicos de cada comunidade educativa, em articulação e em resposta a objetivos definidos em cada projeto educativo de escola.

Pretende-se, ainda, o desenvolvimento de componentes regionais do currículo, de projetos de formação pessoal e social e de componentes de enriquecimento e complemento curriculares que potenciem o sucesso escolar dos alunos e promovam a sua formação integral.

Importa, agora, reajustar este regime legal, reforçando a autonomia das escolas por forma a possibilitar a implementação de projetos próprios que ponham em prática estratégias de combate ao abandono escolar e à promoção do sucesso escolar, que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas, tendo em conta os recursos humanos e materiais de que as escolas dispõem.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

- 1 - O presente despacho é aplicável aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.

- 1.1 - Nas escolas básicas integradas, o número de crianças da educação pré-escolar e o número de alunos do 1.º ciclo do ensino básico não entram no cômputo geral da fórmula referida no ponto 4.

- 2 - Aos estabelecimentos de ensino referidos no ponto anterior é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento e enriquecimento curriculares, não incluindo, este crédito global, os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.

- 2.1 - Excetua-se do crédito referido em 2, os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:

- a) No 2.º ciclo do ensino básico, 1 tempo letivo por cada turma de 5.º e 6.º anos de escolaridade, preferencialmente atribuído ao diretor de turma e coordenado pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde nas suas duas dimensões, designadamente, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante;
- b) No 3.º ciclo do ensino básico, 3 tempos letivos por cada turma de 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, destinados à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola com vista à promoção do sucesso escolar e à melhoria dos resultados escolares dos alunos em cada ano de escolaridade deste ciclo";
- c) No 3.º ciclo do ensino básico, um tempo por turma para o desenvolvimento de projetos de formação pessoal e social, este último, preferencialmente assumido pelo diretor de turma e coordenado pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos e Educação para a Saúde, também nas suas duas dimensões da Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências - Atlante;
- d) Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para coordenação e implementação do projeto de formação pessoal e social, referido nas alíneas a) e c) do ponto 2.1;
- e) Cargos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária obrigatória;
- f) Projetos da Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, Carta da Convivialidade;

- lidade, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante, até um máximo de 10% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo;
- g) Projetos das equipas multidisciplinares / / Projetos de promoção do sucesso até 15% do total do crédito global de tempos.
- h) Projetos de expressões artísticas e de desporto escolar cuja carga horária é anualmente fixada por despacho do Secretário Regional de Educação para cada estabelecimento de ensino;
- i) Projetos de enriquecimento e complemento curricular, da responsabilidade da escola ou coordenados pela Direção Regional de Educação que se enquadrem numa dimensão humanista da educação, designadamente nas áreas da educação e desenvolvimento sustentável, da paz, dos direitos humanos e inclusão e da aprendizagem intercultural, componentes regionais do currículo, e para o desenvolvimento de projetos de apoio ao ensino do Português, designadamente Baú de Leitura e Ler com Amor, de incentivo à investigação e promoção do estudo das Ciências e das tecnologias e de apoio ao ensino da Matemática, também sob coordenação da Direção Regional de Educação, até um máximo de 20% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo;
- j) Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento letivo, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola e destinado à implementação e desenvolvimento de projeto próprio da escola com vista à promoção do sucesso e melhoria dos resultados escolares
- k) Um tempo letivo acrescido na disciplina de Matemática para o 12.º ano de escolaridade;
- l) Serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica;
- m) Projetos de formação pessoal e social/promoção do sucesso educativo, da responsabilidade da escola, aprovados pelos respetivos órgãos competentes e não previstos nas alíneas anteriores, submetidos à autorização conjunta do Diretor Regional dos Recursos Humanos e Administração Educativa e do Diretor Regional de Educação.
- n) Projeto de avaliação do sistema educativo regional, até 5% do total do crédito global de tempos.
- o) Outros projetos coordenados pela Direção Regional de Educação e aprovados por despacho do Secretário Regional de Educação, de capacitação para o sucesso escolar, nomeadamente para a promoção de competências não cognitivas.
- 3 - A redução da componente letiva a atribuir aos docentes para a coordenação regional dos Projetos de Formação Pessoal e Social é fixada por despacho do Secretário Regional de Educação.
- 4 - O crédito global de tempos letivos referido no ponto 2 é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:
- $$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$
- Em que:
- CGH - Crédito global horário
- CF - Componente fixa= 80 tempos
- NA - Número de alunos ensino diurno
- NT - Número total de turmas
- K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:
- Ciclo do nível mais baixo - 1.00;
- Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;
- Ensino secundário - 0.10
- NAN - Número de alunos do ensino no turno
- 4.1 - O número de alunos das turmas deverá apontar para um referencial de 25 e no 1º ano de escolaridade para o referencial de 23 alunos por turma.
- 4.2 - O número de alunos a frequentar as formações modulares não entra no cômputo do cálculo do crédito global.
- 4.3 - O cálculo do crédito global de tempos letivos nos termos previstos no ponto 2 deve ser realizado no mês de julho, em função do número de alunos matriculados nessa data e respetivas turmas constituídas, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 4.4 - O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva na primeira semana de setembro, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade.
- 4.5 - Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, compete ao conselho executivo

de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo nos momentos previstos nos pontos anteriores.

- 5 - O total de horas resultante da aplicação da fórmula referida no ponto 3 corresponde a tempos de 45 minutos.
- 6 - A fórmula para o cálculo global de tempos letivos é disponibilizada na plataforma PLACE.

7 - É revogado o Despacho n.º 116/2014, de 9 de julho.

8 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2015.

Secretaria Regional de Educação, 8 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,83(IVA incluído)